



Lei nº 1013/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

“Altera a redação do inciso V do art. 58 e o art. 80 da Lei Municipal nº. 444/2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo, a título de contribuição suplementar.”

Ano	Alíquota
2020	2,00%
2021	5,33%
2022	11,08%
2023	16,95%
2024	17,69%
2025	18,43%
2026	19,17%
2027	19,91%
2028	20,65%
2029 a 2030	21,39%

Art. 2º - Esta lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogados todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 966 de 25 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 02 de Janeiro de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Ancelmo Jorge Soares da Silva
Secretário Municipal de Governo